



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: ASSESSORIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	
Unidade executora / Setor requisitante: ASSESSORIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	
Responsável: NICOLAS JOSÉ BARBOSA DA ROCHA	Matrícula: 13.708
E-mail: turismo@santabranca.sp.gov.br	Processo: 892/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Visando o fomento da economia local, a geração de renda, o resgate cultural e o fomento turístico no Município, faz-se necessário o Chamamento Público para a realização de Permissão de Uso dos boxes existentes no Mercado Municipal de Santa Branca, onde a ocupação dos referidos boxes é prevista na Lei Municipal nº 1819/2024.

Sendo assim, o objeto deste processo faz-se necessário para cumprimento da Lei Municipal, assim como para fomento do desenvolvimento econômico local.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Tendo em vista que o objeto deste processo trata-se de um chamamento para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso dos boxes do Mercado Municipal, este item não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público os comerciantes, pessoas jurídicas, com sede no Município de Santa Branca ou outra que venha a substituí-la, interessados na exposição e venda dos seus produtos de gênero alimentício e variedades. Os quais serão avaliados conforme os seguintes critérios: projeto de layout interno do box, detalhando equipamentos que serão instalados; Planilha de variedade dos produtos com fotos dos produtos em anexo; Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados ou empreendedorismo; Portfólio contendo empreendimentos anteriores congêneres ao box pretendido; Plano de Sustentabilidade (plano que apresente medidas sustentáveis para o empreendimento, como utilização de canudos de papel, sacolas biodegradáveis, gestão de materiais recicláveis, etc); Entre outros parâmetros presentes no edital de credenciamento.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE



Estima-se a cessão de uso de 10 (dez) boxes no Mercado Municipal, sendo eles:

- 01 - Comerciante de restaurante.
- 02 - Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares.
- 03 - Comerciantes e produtores de hortifrúti.
- 04 - Comerciante de açougue, com padrão “boutique de carnes”, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.
- 05 - Comerciante de peixaria, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.
- 06 - Comerciante de avícola, com venda de peças ou pedaços embalados de fábrica.
- 07 - Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.
- 08 - Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa
- 09 - Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.
- 13 - Comerciante de artesanato.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Além da permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso dos boxes, outra possibilidade seria a concessão da administração do Mercado Municipal como um todo, Todavia, esta opção mostra-se pouco vantajosa no momento, tendo em vista que o fomento ao desenvolvimento econômico local é mais aproveitado ao credenciar várias empresas que tenham interesse em explorar comercialmente os boxes, garantindo a ampla participação de interessados, e diversidade nos serviços ofertados.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o objeto deste processo trata-se de um chamamento para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso dos boxes do Mercado Municipal, este item não se aplica, pois tal objeto não irá onerar a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste processo trata-se de um chamamento público, para Pessoas Jurídicas, para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso de 10 boxes do Mercado Municipal, sendo eles:

- 01 - Comerciante de restaurante. 02 - Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares. 03 - Comerciantes



e produtores de hortifrúti. 04 - Comerciante de açougue, com padrão “boutique de carnes”, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica. 05 - Comerciante de peixaria, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica. 06 - Comerciante de avícola, com venda de peças ou pedaços embalados de fábrica. 07 - Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares. 08 - Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa. 09 - Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares. 13 - Comerciante de artesanato. Os critérios avaliativos, condições de participação e demais informações pertinentes estão presentes no edital do referido chamamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista que o objeto deste processo trata-se de um chamamento para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso dos boxes do Mercado Municipal, este item não se aplica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se formalizar a partir do chamamento público a permissão de uso e exploração a título precário e oneroso de 10 (dez) boxes dispostos no Mercado Municipal, fomentando o Desenvolvimento Econômico do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o objeto deste processo trata-se de um chamamento para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso dos boxes do Mercado Municipal, os quais já estão aptos para uso, este item não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tendo em vista que o objeto deste processo trata-se de um chamamento para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso dos boxes do Mercado Municipal, este item não se aplica.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



Comerciantes que apresentarem Plano de Sustentabilidade (plano que apresente medidas sustentáveis para o empreendimento, como utilização de canudos de papel, sacolas biodegradáveis, gestão de materiais recicláveis, etc.), receberão acréscimo na pontuação do credenciamento.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se, com este estudo, que a execução do objeto é VIÁVEL e RAZOÁVEL, com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste documento.

NICOLAS JOSÉ BARBOSA DA ROCHA

ASSESSOR DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Santa Branca, 21 de março de 2025